



Mombaça. Apelante: Maria Rita Gomes da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível 0000379-48.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: José Ferreira Teles. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível 0043432-28.2003.8.06.0000 (43432-28.2003.8.06.0000/0) (D) – Milagres.** Apelado: Raimundo Alves dos Santos. Apelante: Banco do Estado do Ceará – BEC. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **DIVERSOS - I - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo:** I.1 – A Ilma. Dra. Advogada Luciana Vieira Barreto (OAB: 6780/AL) – Processo nº 0000871-14.2016.8.06.0200 (Anunciado o processo, não compareceu); I.2 – O Ilmo. Dr. Advogado Francisco Everardo Rodrigues da Rocha (OAB: 12140/CE) – Processo nº 0006841-70.2010.8.06.0049 (Anunciado o processo, dispensou a sustentação oral); I.3 – O Ilmo. Dr. Advogado Bruno César Braga Araripe (OAB: 25716/CE) – Processo nº 0767713-09.2000.8.06.0001 (Anunciado o processo, dispensou a sustentação oral); I.4 – O Ilmo. Dr. Advogado José Emmanuel Sampaio de Melo (OAB: 5210/CE) – Processo nº 0177037-52.2012.8.06.0001 (Anunciado o processo, dispensou a sustentação oral); **II – Retirados de pauta:** II.1 - Apelação Cível 0911019-16.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Maria Goreth Alves. Apelado: Banco J. Safra S/A; II.2 - Apelação Cível 0001181-35.2018.8.06.0043 (D) – Barbalha. Apelante: Guilherme Ferreira de Medeiros. Apelado: IREP – Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Terceiro: Rocha, Marinho e Sales Sociedade de Advogados; II.3 - Apelação Cível 0003818-89.2019.8.06.0053 (D) – Camocim. Apelante: Antonio José dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/A; II.4 - Apelação Cível 0907212-85.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Antonio Francisco de Paulo. Apelado: Banco Itaúcard S/A; II.5 - Apelação Cível 0252620-62.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Sara Coutinho Paiva Me. Apelado: Banco Bradesco S/A; II.6 - Apelação Cível 0189383-93.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Disal Administradora de Consórcio Ltda. Apelada: Evanir Batista da Silva; II.7 - Apelação Cível 0102229-66.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Manhattan Summer Park - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelado: Roney Lima Verde Moreno. Apelada: Joina Genciana Couras Moreno; **III – Julgamento adiado:** III.1 - Apelação Cível 0152189-54.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Raimundo Evandro Neves de Sousa. Apelado: Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS. Anunciado o processo, decidiu o eminente Desembargador Relator Francisco Bezerra Cavalcante retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021, às 08h30min. **IV – VOTO DE PESAR –** O Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante propôs voto de pesar e solidariedade pelo falecimento da Sra. Maria Correia Máximo, genitora do Exmo Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Acostaram-se ao voto os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato Silva Santos e Maria do Livramento Alves Magalhães, bem como o Exmo. Sr. Dr. João Eduardo Cortez, representante do Ministério Público, e o Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade, representante da Defensoria Pública Estadual. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente o estagiário Cláudio Vicemar Ferreira Queiroz. Fortaleza, 17 (dezessete) de agosto de 2021. Subscreevo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28ª/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021, na Sala Virtual das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 08h30min, teve lugar a Vigésima Oitava Sessão Ordinária deste Colegiado por videoconferência (Resolução nº 04/2020 Tribunal Pleno - TJCE). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, Representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, e representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos Senhores Doutores CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE e ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta egrégia Câmara Raimundo Nonato Silva Santos, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados por Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**. **1 - Apelação Cível Nº 0050026-17.2021.8.06.0133 (D) - Nova Russas.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Ana Lúcia Rodrigues Lima. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Anunciado o processo, dispensado o relatório pelo Patrono(a) Orador(a), o Ilmo. Dr. Advogado Tales Levi Santana de Moraes (OAB: 41842/CE), representando a parte apelante, sustentou oralmente as suas razões no tempo regimental por videoconferência. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **2 - Agravo de Instrumento Nº 0628727-43.2021.8.06.0000 (D) – Itapipoca.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: José Adalmir Alves. Agravado: Oséas Alves Teixeira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES



MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **3 - Apelação Cível Nº 0050052-98.2021.8.06.0170 (D) – Tamboril.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria do Socorro Araujo Veras Feitosa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **4 - Apelação Cível Nº 0050100-57.2021.8.06.0170 (D) – Tamboril.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antonia Gomes da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **5 - Agravo de Instrumento Nº 0627472-50.2021.8.06.0000 (D) – Aquiraz.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Ana Kelli Miranda de Barros. Agravado: Banco Inter S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **6 - Apelação Cível Nº 0029934-96.2010.8.06.0167 (D) – Sobral.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: GD7 Distribuidora de Alimentos Ltda. Apelado: Maria Eneida Bezerra Rodrigues ME. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **7 - Apelação Cível Nº 0211437-58.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sobi Empreendimentos Imobiliários Ltda ME. Apelada: Janne Eyre Menezes Parente. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **8 - Apelação Cível Nº 0578924-26.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Paulo César Cortez. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **9 - Apelação Cível Nº 0008169-80.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Tereza Marques Pinto. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **10 - Apelação Cível Nº 0181505-83.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Salvino Avelino Monteiro. Apelado: Banco BMG S/A. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **11 - Apelação Cível Nº 0179994-79.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Silvana Simone Viana da Silva. Apelado: Banco Itaucard S/A. Apelado: Sendas Distribuidora S/A (Assai Atacadista). Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para declarar a nulidade da sentença, restando prejudicada a análise de mérito, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **12 - Apelação Cível Nº 0125208-37.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **13 - Apelação Cível Nº 0001862-35.2019.8.06.0151 (D) – Quixadá**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: F. J. P. da S. F. Repr. Legal: F. G. N. S. Apelado: J. da S. F. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **14 - Apelação Cível Nº 0009289-06.2019.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: G. R. de O. L. M. Apelado: F. L. M. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **15 - Embargos de Declaração Cível Nº 0886099-07.2014.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Carlindo Brunet Martins. Repr. Legal: Aldea da Silva Martins. Embargado: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda. Embargado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **16 - Embargos de Declaração Cível Nº 0187164-39.2018.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Embargado: Francisco de Assis Pessoa da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **17 - Apelação Cível Nº 0124012-32.2009.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apelado: Nicolas Andres Leiva Flores. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **18 - Apelação Cível Nº 0153736-66.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Valdenia Batista da Silva. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **19 - Apelação Cível Nº 0000638-22.2008.8.06.0095 (D) - Ipu**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: José Maciel de Lima. Apelante: Maria Nilce Albuquerque de Lima. Apelado: José Carlos de Albuquerque. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso



para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0218475-77.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Antonio Pedro da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0013477-89.2013.8.06.0035 (D) - Aracati**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Apelado: Geovane Moura de Sousa. Apelado: Filomena Moura Bezerra de Sousa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0146520-59.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza.** (DEFENSORIA PÚBLICA) Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Luis Ricardo Silva Magalhães. Repr. Legal: Sálma Silva Tavares. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0888051-21.2014.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelada: Verônica Damasceno Pereira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0140151-10.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza**(DEFENSORIA PÚBLICA). Apte/Apdo: Antônio de Pádua Teófilo. Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como para negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado". **25 - Conflito de competência cível 0002076-23.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 13ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceira: I. L. da S. Terceiro: F. D. L. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para reconhecer a competência do juízo suscitante, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000257-63.2009.8.06.0035/50000 (D) - Aracati.** Embargante: Darilene Valente e Coelho. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Embargos de Declaração Cível Nº 0084782-85.2006.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Embargante: Expresso Guanabara S. A. Embargado: Maria Audenora Feitoza de Oliveira. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Embargos de Declaração Cível Nº 0084782-85.2006.8.06.0001/50001 (D) - Fortaleza.** Embargante: Expresso Timbira Ltda. Embargado: Maria Audenora Feitoza de Oliveira. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Embargos de Declaração Cível Nº 0009498-30.2019.8.06.0126/50001 (D) - Mombaça.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargada: Antônia Neuza de Souza Leite. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Agravo Interno Cível Nº 0009777-16.2019.8.06.0126/50000 (D) - Mombaça.** Agravante: Antônio Monteiro Veras. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Agravo Interno Cível Nº 0621018-54.2021.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Rogério Batista Aguiar Filho. Agravado: Geraldo Magela Leite Campos. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Agravo Interno Cível Nº 0178405-23.2017.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Banco Rural S.A. em liquidação extrajudicial. Agravado: Plus Tecnologia Ltda EPP. Agravado: Eduardo Henrique Pereira de Andrade. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Agravo Interno Cível Nº 0009470-62.2019.8.06.0126/50000 (D) - Mombaça.** Agravante: Maria Teixeira Ricarte. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Agravo Interno Cível Nº 0001249-80.2018.8.06.0173/50000 (D) - Tianguá.** Agravante: Raimunda Araujo Fontenele. Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Agravo Interno Cível Nº 0236903-10.2020.8.06.0001/50000 (D) - Fortaleza.** Agravante: Antonio Felipe da Silva Neto. Agravado: Taly's Comercial Ltda ME. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo Interno Cível Nº 0009551-11.2019.8.06.0126/50000 (D) - Mombaça.** Agravante: André Pereira Leite. Agravado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Apelação Cível Nº 0000013-20.2018.8.06.0068 (D) - Chorozinho.** Apelante: Helena Torres



Maia. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Apelação Cível Nº 0004242-85.2018.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Cibele Nayara dos Santos Silva. Apelado: Banco Azteca do Brasil S.A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Apelação Cível Nº 0013807-34.2020.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: U. do C. - F. das S. C. M. do E. do C. LTDA. Apelada: M. L. P. M. Repr. Legal: J. M. C. P. M. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em reconhecer, de ofício, a incompetência do juízo da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral, e determinar a remessa dos autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Apelação Cível Nº 0008126-57.2012.8.06.0137 (D) – Pacatuba.** Apelante: Marcilio Fernandes Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Apelação Cível Nº 0011091-58.2017.8.06.0096 (D) – Ipueriras.** Apelante: A. E. B. da S. Apelada: M. C. R. S. Repr. Legal: F. Z. da S. S. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Apelação Cível Nº 0003600-49.2019.8.06.0154 (D) – Quixeramobim.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Afonso Felipe do Carmo. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0007934-16.2017.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria das Graças Carvalho Silva. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0054123-89.2020.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apte/Apdo: Maria Irani Pereira. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como para negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0119991-13.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Associação Brasileira de Educação e Assistência – ABEA. Apelado: George da Justa Feijão. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0050802-58.2020.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Francisco das Chagas da Silva. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0053471-66.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carlos Ernesto Abdalla. Apelante: Ludmila Maria de Paula Pessoa Terto Abdalla. Apelada: Soraia Gadelha Miranda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível Nº 0219136-22.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Natalia Dias Queiroz. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0050388-74.2020.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Gizelda Pereira Lima. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0478839-46.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Martha Maria Queiroz Barroso. Apte/Apdo: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como para dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0858604-85.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carlos Faustino Maia. Apelado: Goldfarb 26 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. DURVAL AIRES FILHO. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Embargos de Declaração Cível Nº 0176567-45.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Honda S/A. Embargado: Cleyton Luciano da Silva Junior. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **53 - Embargos de Declaração Cível Nº 0111353-10.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco RCI Brasil S/A. Embargado: Rafael Henrique Aires Pereira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado". **54 - Embargos de Declaração Cível Nº 0011120-18.2017.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: Cicero Pereira de Souza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: "A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme



acórdão lavrado”. **55 - Agravo de Instrumento Nº 0628437-62.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Lourdes Amélia do Rêgo Monteiro Guizardi. Curador Esp.: Rafael Sampaio Guizardi. Agravante: Lourdes Silveira Souza. Agravado: José do Egito Teles Rocha. Agravado: Wilka e Ponte Ltda - Hospital Gênesis. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado”. **56 - Agravo de Instrumento Nº 0622746-04.2019.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: José William Arruda Cavalcante Forte. Agravante: Sônia Leal Parreiras Forte. Agravado: Sociedade Educacional Professor Manoelito Peixoto Ltda. Agravado: COMEP S/A Indústria, Comércio, Participação e Administração. Agravado: North West Consultoria Empresarial Ltda. Agravada: Maria Stella Monteiro Montebegro. Agravado: Jerônimo Edgardo Damasceno Peixoto. Agravado: Francisco Cesar Damasceno Peixoto. Agravado: Imobiliária Mauro Sales S/S Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado”. **57 - Agravo de Instrumento Nº 0625267-48.2021.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Afrânio de Castro Costa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **58 - Agravo Interno Cível Nº 0439146-89.2010.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Joaquim Henrique de Lima Neto. Agravado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado”. **59 - Apelação Cível Nº 0063365-77.2017.8.06.0167 (D) – Sobral.** Apelante: Espólio de Maria de Lourdes Cavalcante Parente. Inventariante: Raimundo Nonato Parente Linhares. Apelada: Ana Zelia Vieira Parente. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **60 - Apelação Cível Nº 0185426-16.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Manoel Alcides Rocha. Apelado: Antônio Luis Soares Lins. Apelado: Fabrícia Pimentel Bezerra Portela. Apelado: Joana Carvalho Brasil. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **61 - Apelação Cível Nº 0000281-38.2007.8.06.0140 (D) – Paracuru.** Apelante: Milena Maciel de Moraes. Apelado: Maria Ferreira Barbosa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **62 - Apelação Cível Nº 0187908-10.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Bianka Felisberto de Oliveira. Repr. Legal: Manoela Felisberto da Silva. Apelado: Maria Cenilda Pereira Damasceno – ME. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **63 - Apelação Cível Nº 0085128-65.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Elisa Vieira de Souza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, conforme acórdão lavrado”. **64 - Apelação Cível Nº 0170047-35.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Darlete Pereira de Sousa Costa. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **65 - Apelação Cível Nº 0160847-67.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: GEAP Autogestão em Saúde. Apte/Apdo: Lucimar Rocha de Lima. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, conforme acórdão lavrado”. **66 - Apelação Cível Nº 0050201-61.2014.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apelante: Monica Dias Martins. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **67 - Apelação Cível Nº 0030973-67.2020.8.06.0171 (D) – Tauá.** Apelante: Joelina Juvita de Sousa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, conforme acórdão lavrado”. **68 - Apelação Cível Nº 0009388-31.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Francisca Marinho da Costa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como para negar provimento ao recurso da parte promovida, conforme acórdão lavrado”. **69 - Apelação Cível Nº 0008516-16.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Raimundo Ivo da Cunha. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, para negar provimento ao recurso da parte promovida, conforme acórdão lavrado”. **70 - Apelação Cível Nº 0009660-59.2016.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antonia Izeuda de Paiva Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **71 - Apelação Cível Nº 0051823-83.2020.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Ferreira Ariais. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **72 - Apelação Cível Nº 0130652-36.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: José Carlos Barroso Coelho. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **73 - Apelação Cível Nº 0205508-63.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Laudeci Barros de Oliveira. Apelado: Disal Administradora de Consorcios Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe



provimento, conforme acórdão lavrado”. **74 - Apelação Cível Nº 0000359-57.2019.8.06.0028 (D) – Acaraú.** Apelante: Rita Furtado de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **75 - Apelação Cível Nº 0203170-19.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Benilde Gonçalo de Oliveira. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, conforme acórdão lavrado”. **76 - Apelação Cível Nº 0050361-91.2020.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Aureliano Severino de Almeida. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como para negar provimento ao recurso da parte promovida, conforme acórdão lavrado”. **77 - Apelação Cível Nº 0008481-56.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apte/Apdo: Maria Ivonete de Souza Mota. Apte/ Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como para negar provimento ao recurso da parte promovida, conforme acórdão lavrado”. **78 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625888-45.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: La Cittá Incorporações Spe Ltda. Embargado: Edilberto Flávio Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em declarar a perda do objeto do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **79 - Embargos de Declaração Cível Nº 0003137-59.2017.8.06.0031/50000 (D) – Alto Santo.** Embargante: José Rabelo do Nascimento. Embargado: Francisco Hugo Diógenes. Embargado: Maria Deceles Gomes Tavares Diógenes. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **80 - Embargos de Declaração Cível Nº 0630751-76.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: JotaDois Ltda. Embargado: Tim Celular S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **81 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050002-21.2020.8.06.0166/50000 (D) - Senador Pompeu.** Embargante: Banco BMG S/A. Embargada: Eudécia Maria da Silva. Repr. Legal: Lucivanda Maria da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **82 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625373-10.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Dayvis de Oliveira Lopes. Embargado: Túlio Marcos Moreira Maia. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **83 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625972-46.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Francisco Alves Guilherme Neto. Embargante: Maria Auristela Teixeira Holanda. Embargante: Sayonara Teixeira Holanda. Embargante: John Kennedy Teixeira Holanda. Embargante: Francisco Alves Holanda Filho. Embargante: Yasodara Teixeira Holanda. Embargante: Jaqueline Alves Teixeira. Embargado: José Furtado Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **84 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000046-33.2016.8.06.0180/50000 (D) – Varjota.** Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Embargado: Mapa Construtora Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **85 - Agravo de Instrumento Nº 0628501-72.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Empire Star. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **86 - Agravo de Instrumento Nº 0636219-23.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio Astré Diógenes Cabó. Agravado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **87 - Agravo de Instrumento Nº 0625888-45.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: La Cittá Incorporações SPE Ltda. Agravada: Francisca Janielle da Silva Lima. Agravado: Edilberto Flávio Ribeiro. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **88 - Agravo de Instrumento Nº 0627155-52.2021.8.06.0000 (D) – Pentecoste.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Suely Estevam de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **89 - Agravo de Instrumento Nº 0628413-97.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: J3 Empreendimentos Imobiliários. Agravada: Natália da Silva Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **90 - Apelação Cível Nº 0035336-79.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Márcia Nazaré Souto Paiva. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do



recurso da parte autora, bem como em conhecer do recurso da parte ré, para, rejeitando a preliminar arguida, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **91 - Apelação Cível Nº 0152189-54.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Evandro Neves de Sousa. Apelado: Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **92 - Apelação Cível Nº 0048306-48.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marleudo Oliveira Rebouças. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **93 - Apelação Cível Nº 0021743-51.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Trendbank S/A Fomento Comercial. Apelado: JBS S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **94 - Apelação Cível Nº 0015614-56.2017.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: José Manoel da Costa. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **95 - Apelação Cível Nº 0000103-36.2016.8.06.0088 (D) – Ibicuitinga.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Angela Maria de Sousa Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte promovida, bem como dar provimento ao recurso adesivo da parte promovente, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **96 - Apelação Cível Nº 0050681-02.2020.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: Danilo Habyson do Nascimento Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **97 - Apelação Cível Nº 0050098-14.2020.8.06.0141 (D) – Paraipaba.** Apelante: Francisco Antonio de Oliveira. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer em parte do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **98 - Apelação Cível Nº 0000050-23.2018.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: Sávio Gabriel Alves Lima. Apelante: Moisés Ferreira Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **99 - Apelação Cível Nº 0151128-61.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Clodoaldo Rodrigues dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **100 - Apelação Cível Nº 0000344-58.2017.8.06.0190 (D) – Quixadá.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelada: Rosélia Rodrigues do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **101 - Apelação Cível Nº 0465884-80.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rodrigo Amora Muniz Melo. Apelado: M C J Comércio e Administração Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **102 - Apelação Cível Nº 0007686-67.2017.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Antonia Rodrigues da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **103 - Apelação Cível Nº 0009964-16.2011.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelada: Josefa Beserra da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **104 - Apelação Cível Nº 0050063-30.2021.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Maria Ferreira de Sousa. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **105 - Apelação Cível Nº 0007132-92.2017.8.06.0124 (D) – Milagres.** Apelante: Maria Felix dos Santos. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **106 - Apelação Cível Nº 0078944-93.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Apte/Apdo: Maria Eliane de Oliveira Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **107 - Apelação Cível Nº 0006930-27.2015.8.06.0176 (D) – Ubajara.** Apelante: Castelo Club Serviços de Entretenimento Ltda. Apelado: Escritório Central de Arrecadação – ECAD. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento,



nos termos do voto do eminente Relator, conforme acórdão lavrado”. **108 - Agravo de Instrumento Nº 0627190-12.2021.8.06.0000 (D) – Horizonte.** Agravante: Construtora e Locadora Primus Ltda. Agravado: Banco Volkswagen S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **109 - Apelação Cível Nº 0007836-67.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mizael Ramos da Cruz. Apelante: Benedita Carvalho Fontenele. Apelante: José Maria de Negreiros. Apelante: Salomé Gonçalves de Santiago. Apelante: Maria Salete Florêncio de Góis Ribeiro. Apelante: Raimunda Florêncio Alves. Apelante: Osmar Guimarães Bezerra. Apelante: Iracy Formiga de Castro. Apelante: Maria das Dores Santana Alves. Apelante: Maria do Socorro Esmeraldo. Apelante: José Ailton Parente de Alencar. Apelante: Antônio José Cysne Neto. Apelante: Maria Hilda Beserra Costa. Apelante: Aleide Aires Peixoto Rocha. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **110 - Apelação Cível Nº 0638521-23.2000.8.06.0001 (D) – Maracanaú.** Apelante: Telemar Norte Leste S/A - (Oi Fixo). Apelado: Pueri Indústria e Comércio de Confeções S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **111 - Apelação Cível Nº 0012452-22.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Irene Oliveira. Apelante: Francisco Edivar Barbosa. Apelante: José Almeida de Oliveira. Apelante: Alonso Ferreira Monteiro. Apelante: Francisco Lira Monte. Apelante: Maria Melo Sampaio Lira. Apelante: Dalveniza Alves da Rocha. Apelante: Francisco Linhares Pontes. Apelante: Moacir Alves da Silva. Apelante: Vera Maria Tavares Leite Alencar. Apelante: Francisco Alves Rocha. Apelante: Lazaro Fontenele Lopes. Apelante: Edgard Rodrigues da Matta. Apelante: Francisco Antonio Linard Costa. Apelante: Raimundo Williams Alencar. Apelante: Eliane Maria Rodrigues de Deus. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **112 - Apelação Cível Nº 0000435-83.2017.8.06.0147 (D) - Piquet Carneiro.** Apelante: Antônia Alves da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **113 - Apelação Cível Nº 0000559-81.2018.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Maria do Socorro Freitas. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da autora, bem como para dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **114 - Apelação Cível Nº 0181651-27.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Apelado: Adriano Melo Pereira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **115 - Apelação Cível Nº 0000825-68.2018.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apte/Apdo: Francisco Paulo da Silva. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **116 - Apelação Cível Nº 0008330-90.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca Soares da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **117 - Apelação Cível Nº 0015772-73.2018.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antônia Barboza Rodrigues. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **118 - Apelação Cível Nº 0000031-97.2018.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Alzenira Martins de Almeida. Apelado: Banco Cifra S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **119 - Apelação Cível Nº 0038255-83.2003.8.06.0000 (38255-83.2003.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Construtora e Imobiliária Santa Cecília Ltda. Apelado: Jose Ivan Sampaio. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **120 - Apelação Cível Nº 0458386-19.2000.8.06.0000 (458386-19.2000.8.06.0000/0) (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Fernando Sobreira de Macedo. Apelante: Luiz Lobo de Macedo. Apelante: Erivalda Matos Ferreira Diniz. Apelado: Banco do Brasil S.A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **121 - Apelação Cível Nº 0136296-62.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. O. F. M. Apelada: Casthia Kaline Bezerra Cardoso. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **122 - Apelação Cível Nº 0072174-21.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Domingos Cleófas de Castro Alves. Apelado: Indiana Seguros S/A. Apelada: Mariana Dutra de Cássia Ferreira. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **123 - Apelação Cível Nº 0036784-06.2011.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Atacon Comércio de Materiais de Construção Ltda.



Apelado: Linear Construções Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **124 - Apelação Cível Nº 0000332-10.2014.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: Embratel TV SAT. Apelado: Antônio Ferreira Filho. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **125 - Apelação Cível Nº 0015777-95.2018.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Antonio Severo Paiva Caitano. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **126 - Apelação Cível Nº 0213391-95.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Rafael de Souza Lima. Apelado: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **127 - Apelação Cível Nº 0000562-86.2017.8.06.0190 (D) – Quixadá.** Apelante: Maria Eliete Lopes Alexandre. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **128 - Apelação Cível Nº 0008800-24.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Francisca Soares da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **129 - Apelação Cível Nº 0452161-80.2000.8.06.0000 (452161-80.2000.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Assessora - Assessoria Empresarial Ltda. Apelada: Elida Priscila Brasil de Matos Lima. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **130 - Apelação Cível Nº 0003653-98.2010.8.06.0104 (D) – Itarema.** Apelante: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio). Apelado: Eliab Paiva Linhares. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **131 - Apelação Cível Nº 0009997-11.2015.8.06.0043 (D) – Barbalha.** Apelante: Itaú Unibanco S.A. Apelado: R & E Comércio Varejista de Combustível Ltda – ME. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **132 - Apelação Cível Nº 0505722-30.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alfredo Aurélio Cruz Neto. Apelado: Banco Itauleasing S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **133 - Apelação Cível Nº 0050350-84.2020.8.06.0151 (D) – Quixadá.** Apelante: Sebastião do Nascimento. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **134 - Apelação Cível Nº 0190707-16.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Nadja Thais Rodrigues. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **135 - Apelação Cível Nº 0253205-18.2000.8.06.0001 (253205-18.2000.8.06.0001/1) (D) – Fortaleza.** Apelante: Massa Falida do Banco Comercial Bancensa S.A. Apelado: Cigrama Cia. Industrial de Granitos e Mármore. Apelado: Francisco Chucha Sousa Sabóia. Apelado: Terezinha de Jesus Parente de Sousa Sabóia. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **136 - Apelação Cível Nº 0468848-35.2000.8.06.0000 (468848-35.2000.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Tropical Construções Ltda. Apelante: Condomínio Edifício João Ferreira Gomes. Apelado: Tropical Construções Ltda. Apelado: Condomínio Edifício João Ferreira Gomes. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Síntese do Julgamento: “A Câmara por Unanimidade acordou em conhecer de ambos os recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora, conforme acórdão lavrado”. **DIVERSOS - I - Dispensa ou não realização de sustentação oral por qualquer motivo:** I.1 – A Ilma. Dra. Advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB: 34700/BA) – Processo nº 0050052-98.2021.8.06.0170 (Dispensa); I.2 – A Ilma. Dra. Advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB: 34700/BA) – Processo nº 0050100-57.2021.8.06.0170 (Dispensa); I.3 - A Ilma. Dra. Advogada Aline Faria de Oliveira (OAB: 164498/MG) - Processo nº 0627472-50.2021.8.06.0000 (Dispensa); I.4 – O Ilmo. Dr. Advogado Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Processo nº 0628727-43.2021.8.06.0000 (Anunciado o processo, não compareceu) – O Ilmo. Dr. Advogado Felipe Brandão de Oliveira apresentou requerimento verbal para proferir sustentação oral em substituição ao referido advogado solicitante, ocasião em que tal pleito restou indeferido pelo Exmo. Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos tendo em vista a ausência de instrumento procuratório nos autos, nos termos regimentais; I.5 – Os Ilmos. Drs. Advogados Gabriela De Araújo Farias (OAB: 28346/CE) e Breno Lincoln Caminha (OAB: 35393/CE) – Processo nº 0029934-96.2010.8.06.0167 (Anunciado o processo, não compareceram); I.6 - O Ilmo. Dr. Advogado José Diego Menezes Parente (OAB: 31060/CE) - Processo nº 0211437-58.2013.8.06.0001 (Dispensa); I.7 - A Ilma. Dra. Advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB: 34700/BA) – Processo nº 0578924-26.2000.8.06.0001 (Dispensa); I.8 – O Ilmo. Dr. Advogado Antônio Eduardo de Lima Ferri (OAB: 21310-A) – Processo nº 0008169-80.2019.8.06.0126 (Dispensa); I.9 - O Ilmo. Dr. Advogado Antônio Eduardo de Lima Ferri (OAB: 21310-A) – Processo nº 0181505-83.2017.8.06.0001 (Dispensa); I.10 - A Ilma. Dra. Advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB: 34700/BA) – Processo nº 0179994-79.2019.8.06.0001 (Dispensa); **II – Retirados de pauta:** II.1 - Embargos de Declaração Cível Nº 0151565-39.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Colmeia La Reserve



Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Thiago Holanda Freitas. Embargada: Lara Ribeiro Santiago Freitas; II.2 - Agravo de Instrumento Nº 0628004-24.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. Agravante: Romulo de Jesus Costa Silva. Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A; II.3 - Agravo de Instrumento Nº 0629264-39.2021.8.06.0000 (D) – Maracanaú. Agravante: Super T & T Indústria e Comércio de Confecções Ltda Me. Agravante: Autemir Moura de Sousa. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A; II.4 - Apelação Cível Nº 0033475-58.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Maria Socorro de Santiago. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social; II.5 - Apelação Cível Nº 0023602-34.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Eliana Maria Pinto de Sousa. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social; **III – Julgamento adiado** – III.1 - Embargos de Declaração Cível Nº 0857745-69.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP. Embargado: FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social. Anunciado o processo, decidiu o eminente Desembargador Relator Francisco Bezerra Cavalcante retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para a Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2021, às 08h30min; **IV** – O Exmo Sr. Des. Presidente Raimundo Nonato Silva Santos apresentou aos demais Pares o ofício enviado a essa e. Câmara para a convocação de 01 (um) membro para integrar o quórum de julgamento da egrégia 3ª Câmara de Direito Privado no dia 25 de agosto do corrente ano, às 08h30min, restando-se consignada a Vossa indicação; **V - VOTO DE PARABÉNS** - O Exmo. Sr. Des. Francisco Bezerra Cavalcante propôs voto de parabéns a Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Maria Nailde Pinheiro Nogueira pela iniciativa em disponibilizar a todos os membros do Sodalício o moderno sistema Office 365. Acostaram-se ao voto o Exmo. Sr. Des. Presidente dessa 4ª Câmara de Direito Privado Raimundo Nonato Silva Santos e os Exmos. Srs. Deses. Durval Aires Filho e Maria do Livramento Alves Magalhães, bem como o Exmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Medeiros de Andrade, representante da Defensoria Pública do Estado do Ceará e o Exmo. Sr. Dr. João Eduardo Cortez, representante do Ministério Público do Estado do Ceará, o qual ainda teceu voto de parabéns a Exma. Sra. Des. Maria Nailde Pinheiro Nogueira pelas medidas administrativas e políticas adotadas objetivando a valorização da magistratura cearense; **VI** – Foi informado aos presentes que a partir do mês de setembro do corrente ano será adotada a plataforma Microsoft Teams para a realização das sessões de julgamento por videoconferência. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, digitei a presente ata. Presente o estagiário Cláudio Vicemar Queiroz. Fortaleza, 24 (vinte e quatro) de agosto de 2021. Subscrovo e assino: Brenda Vasconcelos Costa Ramos – matr. 42520, Coordenadora da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Raimundo Nonato Silva Santos – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador de Justiça
JOÃO EDUARDO CORTEZ

BRENDA VASCONCELOS COSTA RAMOS
Coordenadora da 4ª Câmara de Direito Privado

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Habeas Corpus
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0632893-21.2021.8.06.0000Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Carlos de Sousa. Paciente: Francisco Diério Soares Barbosa. Paciente: Davidson Soares Oliveira. Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB: 27845/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá. Relator(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE NO DECRETO PREVENTIVO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MATÉRIA PER RELATIONEM. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. EXCESSO DE PRAZO. RÉUS PRONUNCIADOS. SUMULA 21/STJ. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 01. Aponta o impetrante ausência de motivação idônea na decisão que revisou a segregação cautelar dos pacientes nos moldes do art. 316, parágrafo único, do CPP, por ausência de contemporaneidade dos fatos, arguindo para tanto as condições pessoais dos acusados, bem como excesso de prazo para julgamento do feito pelo Tribunal do Juri. 02. Verifica-se dos trechos colacionados que o magistrado a quo decretou a preventiva sob a égide da manutenção da ordem pública em razão do modus operandi empregado pelos acusados, vez que a vítima foi morta perto de um campo de futebol, onde havia várias pessoas, com tiros na cabeça. Além disso, há relatos de que os acusados são integrantes de facção criminosas e que o crime teria sido motivado por briga de tráfico de drogas, demonstrando indícios suficientes de autoria e materialidade, restando a decisão atacada fundamentada idoneamente como determina o art.93, XI, da CF, bem como o art. 282, §3º; 310, caput; 312, §2º; e 315, caput, todos do CPP. 03. O juízo primevo entendeu ainda se fazerem presentes os motivos que ensejou a segregação cautelar dos agentes utilizando-se de fundamentação per relationem. 04. Conforme precedente do STJ, “é válida a decisão do Juiz de primeiro grau que constata não ter havido alteração na situação fática e se remete ao decreto preventivo anterior para considerar que permanecem hígidos os fundamentos que levaram à decretação da medida, sendo a fundamentação per relationem amplamente admitida” pela jurisprudência daquela Corte. ((HC 647.825/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021). 05. Considerando que a decisão vergastada apresenta-se motivada